



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 121 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2025, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

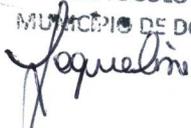
MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 26/08/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DOS VEREADORES VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS) E DAVID CAUÃ MENDES COSTA (PSD)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO COM EMENDA PARLAMENTAR APROVADA, JÁ INSERIDA NO AUTÓGRAFO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 17 DE 2025

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento esportivo de atletas/paratletas de rendimento, amadores ou profissionais, residentes no município.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I - Contribuir para a formação esportiva de atletas de diversas modalidades;
- II - Possibilitar condições para a manutenção e aprimoramento técnico dos beneficiários;
- III - Valorizar talentos locais e estimular a representação do município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa atletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Ter residência comprovada no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, quando menor de 18 anos;
- III – Estar vinculado a alguma entidade esportiva legalmente constituída;
- IV – Comprovar participação em competições oficiais ou federadas nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º O Programa poderá conceder apoio financeiro ou logístico nas seguintes modalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Custeio parcial ou total de inscrições em competições oficiais;
- II – Ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem;
- III – Aquisição de materiais esportivos;
- IV – Apoio para participação em treinos ou intercâmbios esportivos.

Parágrafo único. A definição das modalidades de apoio e dos critérios de concessão ficará a cargo do regulamento do programa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º Os critérios para concessão, número de bolsas, valores dos benefícios e formas de acompanhamento e prestação de contas dos atletas beneficiados serão definidos por regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do benefício dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.